

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000329/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033861/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004355/2016-30
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA, CNPJ n. 34.823.534/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL, CNPJ n. 34.823.963/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE BONIFACIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 28 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Castanhal/PA**, com abrangência territorial em **Castanhal/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL****CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes das Categorias profissionais Demandantes obedecerão às seguintes regras:

Parágrafo primeiro: os salários ficarão distribuídos nas seguintes faixas:

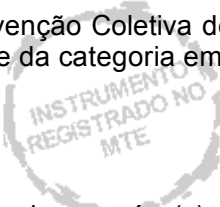
FAIXA III: reajustado sendo observado o salário mínimo regional de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**.

FAIXA II: reajustado com percentual de 11% (onze por cento) sob o piso anterior de R\$ R\$ 993,46 (Novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) que ficará em **R\$ 1.102,74 (Um mil, cento e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

FAIXA I: reajustado com percentual de 11% (onze por cento) sob o piso anterior de R\$1.096,82 (Um mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) que ficará em **R\$ 1.217,47 (Um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos)**.

FAIXA ESPECIAL: reajustado com o percentual de 11% (onze por cento) sob o piso anterior de R\$ 1.448,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) que ficará em **R\$ 1.607,35 (Um mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo segundo: os salários acima da **FAIXA ESPECIAL** serão reajustados com percentual de 11% (onze por cento).



Parágrafo quarto: as diferenças salariais decorrentes dos percentuais de reajustes aqui pactuados, retroativos a março, abril e maio serão pagos com o salário do mês de junho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da competência.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÕES

As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

Parágrafo primeiro: FAIXA III – SERVENTE, FAIXINEIRA, OFFICE-BOY, FISCAL DE ESTACIONAMENTO, ATENDENTE, SERVENTE, ZELADOR, VIGIA DO COMÉRCIO E FUNÇÕES SIMILARES.

Parágrafo segundo: FAIXA II – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO, AJUDANTE DE DEPÓSITO EM SERVIÇO INTERNO E EXTERNO.

Parágrafo terceiro: FAIXA I – VENDEDOR, **BALCONISTA**, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENC. DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, ENC. DE SALÃO, MONTADOR EM GERAL, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, AÇOQUEIRO E/OU MAGAREFE, ENCARREGADO DE CAIXA EM GERAL, COLOCADOR DE ASSESSÓRIOS, VIDRACEIRO, PEDREIRO, PADEIRO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.

Parágrafo quarto: o salário que trata o parágrafo terceiro da FAIXA I se sujeita as seguintes condições:

- a) Os portadores de Diploma Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa;
- b) Os empregados que não possuírem Diploma de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial no mesmo ramo de negócio e mesma especialidade;

Parágrafo quinto: as EMPRESAS que possuem 02(dois ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata as cláusulas 1ª e 3ª.

Parágrafo sexto: ao gerente, assim considerado, os exercestes de cargos de gestão aos quais se equiparam, só produzirão efeitos quando o salário do cargo de confiança compreendendo a título de gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor o respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo sétimo: o pagamento da gratificação de função dispensa o controle da jornada de trabalho conforme artigo 62 da CLT. O empregado enquadrado nestas condições não tem direito a remuneração de horas além das normais (horas extras ordinárias).

A EMPRESA obriga-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de operadores de caixas, farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário recebido pelo caixa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDO

As EMPRESAS não descontarão de seus empregados que exerça a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques sem fundos, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado, às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferencia dos valores de caixa será realizado com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferencia, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE VIAGEM

A EMPRESA fica obrigada a custear todas as despesas do colaborador quando este viajar em serviço da mesma, como alimentação, hospedagem, passagens, transportes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que, a substituição não seja meramente e eventual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALARIO

As EMPRESAS pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os empregados, em 02 (duas) parcelas: na folha de pagamento competência novembro, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo primeiro: o empregado que quiser o pagamento da primeira parcela de seu 13º salário por ocasião das férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do gozo das mesmas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Salva nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM FUNERAL

As EMPRESAS serão responsáveis com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando em serviço.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregadas-mães, obrigadas por lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe deverá receber R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópias do documento que o empregado assinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERENCIA

As EMPRESAS fornecerão carta de referencia aos seus empregados dispensados, quando solicitados por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de casa e esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito a aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo primeiro: o tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantias de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo segundo: a concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo terceiro: a falta da comunicação do empregado eximirá as EMPRESAS de qualquer responsabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVOCAÇÃO ESPECIAL

Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 01 (uma) hora para esse fim.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas.

Parágrafo primeiro: as EMPRESAS, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornada de trabalho em escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: as EMPRESAS poderão adotar em suas lojas a jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro: aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigia, ou qualquer outro de segurança da EMPRESA fica à jornada em regime de 12 x 36 em todos os dias do ano, em qualquer turno de trabalho, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

O intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, previsto no caput do art. 71 da CLT, para repouso ou alimentação do trabalhador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o art. 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posteriormente comprovação em igual prazo.

Parágrafo único: a empresa não descontará na folha de pagamento, falta a internação, desde que comprovada, dos seus dependentes legais, cônjuge e filhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Os SÁBADOS a partir de 12 horas (meio-dia) e desde que exceda o limite de 44 horas semanais, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: as horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo segundo: as EMPRESAS de comum acordo com o sindicato poderão implantar cumprindo as formalidades legais o banco de horas junto ao órgão competente.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SANITÁRIO E ÁGUA POTÁVEL**

As EMPRESAS providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários mistos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

O atestado médico deverá ser apresentado à EMPRESA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de emissão, sob pena de não serem abonadas as faltas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

As EMPRESAS manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional consoante o que estabelece as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo primeiro: as EMPRESAS fornecerão, a todos os seus empregados, sempre que o uso do uniforme for exigido, o fornecimento de 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses, além de ferramentas, utensílios e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas mesmas ou obrigados por Lei.

Parágrafo segundo: a durabilidade mínima do uniforme é de 06 (seis) meses, havendo necessidade de troca por responsabilidade do empregado antes do prazo pré-estabelecido, seja por perda, extravio ou inutilização total ou parcial, o empregado efetuará o pagamento em uma única parcela as peças do novo uniforme de acordo com tabela vigente de preço desse uniforme.

Parágrafo terceiro: os empregados obrigam-se a utilizar os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que a tarefa exigir e a não utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando as sanções da legislação em vigor.

Parágrafo quarto: os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizado ou sem os equipamentos EPI'S quando a função assim exigir, ou inclusive, se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado.

Parágrafo quinto: extinto ou rescendido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver o EPI'S e uniformes pertencentes à empresa que estava sob sua responsabilidade. A não devolução dos referidos equipamentos e uniformes será cobrado os mesmos de acordo com os preços vigentes.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA AOS ACIDENTADOS

As EMPRESAS obrigam-se a transportar o empregado, e dar assistência, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Parágrafo primeiro: ao empregado vítima de acidente de trabalho, as EMPRESAS fornecerão, sem ônus, os medicamentos prescritos em receituário médico, necessários para os primeiros 15 (quinze) dias de tratamento contados do acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória nos termos assegurados na legislação previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS LIBERAÇÕES SINDICAIS

As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas pelo seguinte exposto:

Parágrafo primeiro – ACESSO LIVRE: os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamentos e áreas afins, acompanhados ou não de membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos de segurança de trabalho, para fins de verificações do cumprimento da legislação vigente e da presente Norma Coletivos, desde que solicitado 24 (vinte e quatro) horas antes por escrito devidamente protocolado na empresa.

Parágrafo segundo - COMISSÃO BILATERAL: fica instituída uma comissão bilateral composta por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) indicados pelo sindicato demandante e 03 (três) pelo sindicato patronal,

para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente Norma Coletivas e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes.

Parágrafo terceiro: os benefícios atingidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho terão sua eficácia a partir do seu depósito no órgão competente.

Parágrafo quarto: as EMPRESAS são obrigadas a terem conhecimento e, terem cópia da presente Norma Coletiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS concordam em liberar, sem prejuízo da remuneração do empregado, os dirigentes sindicais e/ou delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, que poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participar em seminários, congressos e reuniões sindicais, até o máximo de 30 (trinta) dias ao ano, em período nunca superior a 10(dez) dias consecutivos, desde que tais eventos não impliquem em custos para a mesma.

Parágrafo único: o Sindicato enviará comunicação à área de Recursos humanos da empresa, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data do evento, informando o local do evento e o nome dos envolvidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho é a JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Vara do Trabalho de Castanhal).

E por estarem assim acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cuja vigência se dará a partir de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo primeiro: havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma formalmente.

Parágrafo segundo: obriga-se o sindicato, antes de qualquer questionamento, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, por infração que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer

cláusula, deste acordo observando o disposto no art. 619, ambos da CLT.

Parágrafo único: a parte prejudicada deverá notificar a outra que terá de 10 (dez) dias para justificar ou regularizar.

**ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA**

**ANTONIO JOSE BONIFACIO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.